Câmara

MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.400, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000.

"Considera de Utilidade Pública Municipal a Entidade que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RIO GURUPI**, sociedade civil de direito privado, com sede no Município de Gurupi-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.426/0001-40.

Art. 2º - A Entidade beneficiária desta lei, gozará das prerrogativas institucionais asseguradas às demais, em igualdade de condições.

Parágrafo Único – As prerrogativas a que alude este artigo, dizem respeito a benefícios no âmbito do município de Gurupi.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de Outubro de 2000.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

Lei1400